

Aviso n.º 5804/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3094/05.9TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Elias Saraiva Pinheiro, filho de Álvaro Saraiva Pinheiro e de Leontina Maria dos Santos Elias, natural de Portugal, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13525178, com domicílio na Urbanização do Alto de Santo António, 55, 1.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 5805/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/05.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Sofinet, filho de Alecsandru Sofinet e de Maria Sofinet, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Março de 1980, solteiro, sem qualquer outro elemento de identificação, com ultima residência conhecida em parte incerta de Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime: um crime de Condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 387.º ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 5806/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1627/06.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Valente Soares, filho de Bento Campanião Soares e de Antónia Valente Gorrão, natural de Moura, Safara (Moura), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1970, solteiro, operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11219279, com domicílio na Horta da Areia, 4, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2002, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso n.º 5807/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1714/00.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Eleutério Chaiça, filho de José Francisco Chaiça e de Maria Gertrudes Balé Eleutério Chaiça, natural de Barreiro (Barreiro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10380855, com domicílio na Casa Jubileu, Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos, Rua de 25 de Abril, 17, Madorna. 2775-067 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000. Por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso n.º 5808/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 565/03.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Botas dos Reis, filho de José António Isabel e de Hortense Clemente Botas Isabel, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12563667, com domicílio na Rua de Sidónio Pais, Edifício de São Francisco, Lote 3, 32, D. 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 5809/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 568/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascido em 10 de Abril de 1948, divorciado, motorista de táxi, titular do titular do bilhete de identidade n.º 1119840, com domicílio na Rua de São Lourenço Poente, 37, 5.º, A, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 5810/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 371/98.7TBFAR, que correu termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal e que actualmente se encontra apenas ao P.º 568/02.7TAFAR, pendente neste 2.º juízo criminal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural da freguesia e concelho de Cascais, nascido em 10 de Abril de 1948, divorciado,

motorista de táxi, titular do titular do bilhete de identidade n.º 1119840, com domicílio na Rua de São Lourenço Poente, 37, 5.º, A, Monte da Caparica por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1995. Por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 5811/2006 — AP

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 68/02.5GBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda da Conceição Ribeiro de Sousa Ferreira, filha de José de Sousa Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro Correia, natural de Real, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 109668705, com domicílio no Ed. Castelhanos, Bl. F, 1.º, esquerdo, Avenida da República, 4615 Lixa, a qual foi condenada por sentença de 16 de Dezembro de 2003, transitado em julgado em 19 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, na pena única de € 1000. Por despacho de 22 de Setembro de 2006 foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada extinta a pena, pelo cumprimento, paga em 13 de Setembro de 2006 a multa em que a arguida foi condenada por sentença proferida nos autos.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Aviso n.º 5812/2006 — AP

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 281/05.3TAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Fernando Serra da Costa, filho de João Baptista da Costa Alves e de Maria Georgina de Oliveira Gomes Serra natural de Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7196044, com domicílio na Rua do Prof. Egas Moniz, 666, 1.º, D. To, Arrifana, Vila da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 5813/2006 — AP

A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 80/98.7TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Freitas Peixoto, filho de Alberto Cardoso Peixoto e de Deolinda da Silva Freitas, nascido em 15 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9612275, com domicílio na Bairro Novo, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado

da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Pinheiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 5814/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 485/97.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes natural de Montelavar (Sintra), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1937, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2091083, com domicílio na Rua do Visconde Piraiá, 592, 603, Ipanema, Rio de Janeiro, 2241-002 Brasil, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1991. Por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Bela Leonardo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 5815/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular 695/05.9TAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Mano Évora, filho de Elísio Pereira Évora e de Rosa Angelina Marçalo Mano, natural de Portugal, Figueira da Foz, Lavos, nascido em 4 de Novembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11576737, com domicílio na Rua dos Quaisques, 14, Gala, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 5816/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1706/01.2TAFILG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Silva Parauta, filha de José Francisco Gouveia Parauta e de Natércia Pereira da Silva natural de Peso da Régua, Poaires (Peso da Régua), de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1975, solteira, profissão: empregada de quartos, hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 10523860, com domicílio na Praceta do Comércio, Vivenda Alves Silva, Bairro do Grilo Em Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei